

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 05/04/2008**

**PROCESSO TC N.º 2110/06** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SANTA CECÍLIA**, exercício de 2005, de responsabilidade do ex – Prefeito, Sr. Antonio Edivaldo Gomes (falecido) e do Prefeito, Sr. Roberto Florentino Pessoa. PARECER PPL – TC – 31/08, de 26 de março de 2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das contas do ex – Prefeito do município de Santa Cecília, Sr. Antônio Edivaldo Gomes (Falecido). Emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Roberto Florentino Pessoa, sem imputação do débito dos gastos considerados excessivos, referentes a transporte de estudantes, no valor de R\$ 28.850,00, por se tratar da ultima parcela de contrato firmado na administração anterior, exercício financeiro de 2005, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 153/08, de 26/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, imputar ao espólio do ex – Prefeito do município de Santa Cecília, Sr. Antônio Edivaldo Gomes, o total de R\$ 217.383,29 pelo débito apurado no período de janeiro a novembro, exercício de 2005. Assinar o prazo de 60 dias a inventariante, Sra. Maria das Graças Albuquerque Gomes, para recolhimento do débito. ACÓRDÃO APL – TC – 154/08, de 29/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral as disposições da LRF, por parte do ex – chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Cecília, Sr. Antônio Edivaldo Gomes (falecido) e do Prefeito, Sr. Roberto Florentino Pessoa. (Procuradoras: Ana Priscila Alves de Queiroz, Lidyane Pereira Silva).

**PROCESSO TC N.º 1950/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **CATURITÉ**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Gervázio da Cruz. PARECER PPL – TC – 32/08, de 26/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário a aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 163/08, de 26/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa ao Prefeito, Sr. José Gervázio da Cruz, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar ao Prefeito providências no sentido de corrigir os problemas detectados pela Auditoria nos grupos escolares João Francisco de Souza (Sítio Serraria de Cima); José Cabral de Sousa Filho (Sítio Curralinho); na Escola Antônio Trovão de Melo (Sede); e na Unidade Mista Maria Duarte da Costa (Comunidade Pedra D'Água).

**PROCESSO TC N.º 3761/03 – DOC TC – 5580/05** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, exercício de 2004, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez. ACÓRDÃO APL – TC – 983/07, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular as referidas contas. Declarar o atendimento parcial às disposições da LRF. Determinar a formalização de

processo apartado, com vistas ao exame da legalidade das ajudas de custos concedidas aos vereadores, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Diogo Maia da Silva Mariz)

**PROCESSO TC N.º 2031/06** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **LIVRAMENTO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima. PARECER PPL – TC – 30/07, de 26/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário a aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 161/08, de 26/03/2008. DECISÃO: À maioria, imputar ao Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima, o total de R\$ 3.850,00 pelo débito apurado acima, exercício financeiro de 2005. Aplicar multa ao referido gestor no valor de R\$ 2.805,10, assinando o prazo de 60 dias para recolhimento tanto da multa quanto do débito imputados. ACÓRDÃO APL – TC – 162/08, de 26/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral às disposições da LRF, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal de Livramento, Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Edna Aparecida Fidelis de Assis).

**PROCESSO TC N.º 1450/04** – Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNESBOM**, exercício de 2003, de responsabilidade do Cel. Horácio José dos Santos Filho (período de 01/01/03 a 12/08/03) e do Cel. Aguinaldo Barbosa de Melo (período de 12/08/03 a 31/12/03). ACÓRDÃO APL – TC – 151/08, de 26/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a Prestação de Contas, relativa ao período de 01/01/03 a 12/08/03, sob a responsabilidade do Cel. Horácio José dos Santos Filho. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas, relativa ao período de 12/08/03 a 31/12/03, sob a responsabilidade do Cel. Aguinaldo Barbosa de Melo. Aplicar multa ao Cel. Aguinaldo Barbosa de Melo no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Representar ao Ministério Público Comum e à Justiça Militar acerca dos fatos hauridos e processados pela DIAF neste álbum processual, para a adoção das providencias que entender cabíveis e necessárias, inclusive à instrução de processos judiciais atualmente em tramitação. Secretaria do Tribunal Pleno, em 04 de abril de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.